

CADERNO DE ENCARGOS

“Aquisição de Televisores para Implementação de Digital Screen”

Processo n.º 65/AJ/JFA/2020

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, que tem por objeto principal a aquisição de oito televisores e suportes de parede fixos para da Junta de Freguesia de Alvalade, mais concretamente o discriminado no Anexo I do presente Caderno de Encargos, de acordo com as respectivas especificações técnicas.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar, que será reduzido a escrito, integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 3.ª

Prazo

As televisões, bem como os respetivos suportes de parede deverão ser entregues e instaladas nos locais pré-definidos pela entidade adjudicante, num prazo de 30 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de entrega dos bens fornecidos à Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues/disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1- O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega e/ou disponibilização dos bens objeto do contrato.
- 2- Todas as despesas com o transporte e instalação dos bens são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Secção II

Obrigações da entidade contratante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, até ao montante máximo de €7.200,00 (sete mil e duzentos e setenta euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura e após entrega e receção dos bens, de acordo e em conformidade com o definido na Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

Capítulo III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade adjudicante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato;
- b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

Cláusula 11.^a

Força Maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da entidade contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

Cláusula 13.^a

Legislação Aplicável e Foro competente

- 1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

ANEXO I

BENS A ADQUIRIR E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Implementação do serviço Digital Screen

| |
|----------------------------|
| 5 TV de 55" modelo 55SM5KE |
| 1 TV de 43" modelo 43SM5KE |
| 2 TV de 65" modelo 65UL3E |
| 8 Suporte de parede fixo |

Locais e Instalação

| Local | Tipo Monitor | Rede |
|--------------------------------|--------------|----------------------------------|
| Mercado Alvalade | 2 x (65") | Zona do deck sem rede (fica GSM) |
| Mercado Jardim | 1 x (55") | Não temos rede (fica GSM) |
| Serviços Centrais | 1 x (43") | Rede cablada (1Gb/200Mbps) |
| Biblioteca | 1 x (55") | Rede cablada (100/100Mbps) |
| Pavilhão Municipal de Alvalade | 1 x (55") | Rede VPN empresarial. |
| Centro Cívico | 1 x (55") | Rede cablada (1Gb/200Mbps) |
| EBA | 1 x (55") | Rede cablada (1Gb/200Mbps) |